L E I Nº 1.505/97

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.2º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros efetivos sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
c) um representante de pais de alunos;
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará, por Decreto, para exercer suas funções.

§2º - Para cada membro efetivo será indicado e nomeado um suplete.

§3º - O representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será indicado pelo titular da pasta e, nomeado por Decreto ao Chefe do Executivo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

§4º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§5º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

§6º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito na forma regimental, pelo Plenário de tal Conselho.

Art.3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pelo Presidente ou Prefeito.

Art.5º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social se vinculará à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal, colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art.7º - A organização interna, competência e funcionamento do Conselho, bem como atribuições dos conselheiros, obedecidos os limites legais, serão definidos em Regime Interno aprovado pelo Plenário e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal desde que esteja de acordo com as normas pertinentes, para o qual poderá fazer as emendas cabíveis.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art.8º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de outubro de 1997.

RIVADÁVIO ESPÍNOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES REGIS SERAFIM
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município